

**CONTRATO Nº 084/2015-FUERN. AQUISIÇÃO E RECARGA DE GASES NOBRES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E, DO OUTRO, A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.**

Contrato de aquisição e recarga de gases nobres, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, instituição de ensino superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por via da Lei nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, sita no Km 46 da Rodovia Br 110, bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade de nº 817847-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró-RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**, com sede a Av. Dão Silveira, nº 3644, Bairro Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0025-56, inscrição estadual nº 200302612, representada neste ato pelo Sr. Alexandre César Andrade Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, portador do CPF nº 360.174.424-49 e Identidade nº 21074D CREA/PE; e pelo Sr. Fabiano Gomes Agostinho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, portador do CPF nº 433.591.163-72 e RG. nº 8907001002080 SSP/CE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Universidade, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato Administrativo, objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2015-FUERN (processo nº 4523/2015-FUERN), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

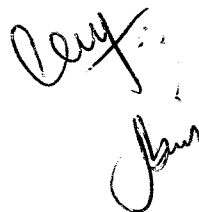
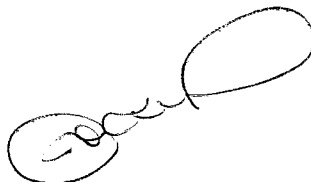
1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e recarga de gases nobres, com fornecimento na cidade de Mossoró-RN, destinados ao atendimento das necessidades dos setores acadêmicos da FUERN e o atendimento de atividades decorrentes de projetos, convênios, contratos, contratos de patrocínio e de repasses, cartas-acordo e outras formas de financiamento externo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os fornecimentos contratados observará a demanda da UERN, sendo entregue de forma parcelada.

2.2. Os fornecimentos deverão ser entregues sem ônus ou custo adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de solicitação feita pela **CONTRATANTE**, no Almoxarifado Central, situado na Praça Miguel Faustino, s/n (ed. Epílogo de Campos – térreo), Centro, Mossoró-RN, fone (84) 3315-2103, nos horários das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os materiais objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de



peçoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta no anexo TERMO DE REFERÊNCIA. Discriminação dos materiais, serviços, garantia, etc.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, em itens específicos do anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de preços final, apresentada no dia da sessão da licitação.

4.2. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais) conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GAS ARGÔNIO 5.0 ANALÍTICO 10M <sup>3</sup>	Unid.	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
02	RECARGA NITROGÊNIO 5.0 Analítico 9 M <sup>2</sup> .	Unid.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
03	RECARGA ACETILENO 2.8 AA 9 KG.	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	RECARGA gás hélio 5.0 analítico, 8,5 m <sup>3</sup>	Unid.	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
05	RECARGA HIDROGÊNIO 5.0 ANALÍTICO 7,2 M <sup>3</sup>	Unid.	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
06	RECARGA NITROGÊNIO COMUM 9 M <sup>3</sup>	Unid.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07	RECARGA Ar Sintético 4.7 – FID 9,6M <sup>3</sup>	Unid.	3	R\$ 866,00	R\$ 2.598,00
08	RECARGA Dióxido de Carbono (co2) 9,6M <sup>3</sup>	Unid.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 19.998,00</b>

4.3. Os quantitativos informados acima, serão utilizados de acordo com a necessidades e conveniência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4. O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da CONTRATANTE, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.5. O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

*White Martins*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

4.7. No caso de ser a CONTRATADA microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430/1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela CONTRATANTE, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA no ato da entrega do documento fiscal.

4.8. No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), e outras de quaisquer naturezas que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

4.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- c) Identificação de débitos fiscais da CONTRATADA.

4.10. O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

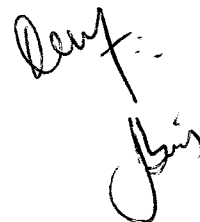
4.11. A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

4.12. O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da FUERN: Ação: 229500 – Manutenção e funcionamento da FUERN; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo, 33.90.39 – Outros serviços de



terceiros - pessoas jurídicas; Fontes: 1000 – Recursos Ordinários, 2500 – Recursos diretamente arrecadados, 2810 – Recursos de convênios.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. Salvo disposição inserta na subcláusula primeira, descrita abaixo, os preços iniciais serão fixos e irrevogáveis durante a execução do presente contrato.

6.2. Em havendo alterações deste contrato por parte da CONTRATANTE que venham a onerar os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. As condições estabelecidas no presente instrumento contratual poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda a implementação das alterações, dentro da vigência deste instrumento.

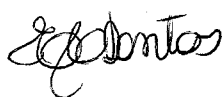
8.2. Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

9.1. Caberão a CONTRATANTE, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

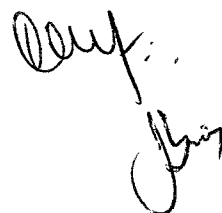
9.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.









9.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.

9.5. O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;
- f) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- g) autorizar a sustação de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- h) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o representante ou preposto da CONTRATADA;
- i) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;
- j) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

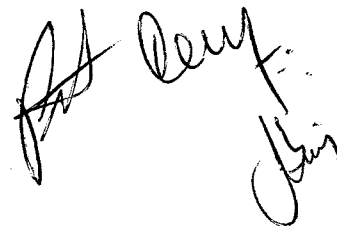
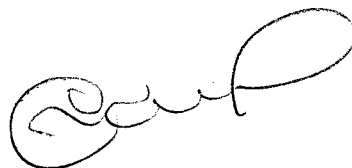

10.2. A não manutenção sucessiva das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- f) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

11.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

11.4. A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO:

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

12.2. Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os fornecimentos em questão à outra firma, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí

*White Martins*

*[Handwritten signatures]*

decorrentes.

12.3. A utilização, pela CONTRATANTE, do direito a ela assegurado na subcláusula anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela CONTRATANTE, do disposto no caput.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 024/2015-FUERN, cujos atos encontram-se no Processo n.º 4523/2015-FUERN e será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei no 10.520/2002.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital Pregão Eletrônico n.º 024/2015-FUERN;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2015-FUERN.

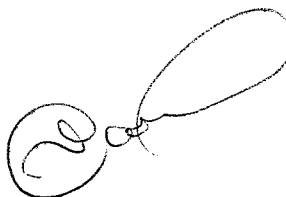
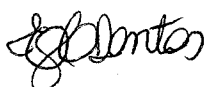
15.2. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL:**

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos fornecimentos ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

17.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao



perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

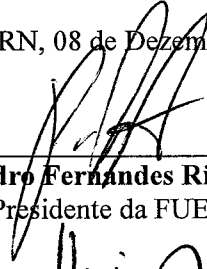
18.1. A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

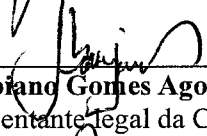
**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

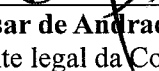
19.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

19.2. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Mossoró-RN, 08 de Dezembro de 2015.

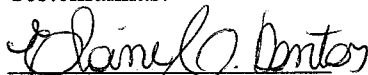
  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto**  
Presidente da FUERN

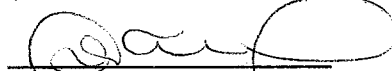
  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Gomes Agostinho**  
Representante legal da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre César de Andrade Oliveira**  
Representante legal da Contratada

White Martins Gases Ind. NE Ltda.  
Alexandre Oliveira  
Gerente Regional Negócios  
Reg. NE Industrial

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Dantas  
(CPF nº 009.740.544-28)

  
\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Chaves Calado  
(CPF nº 056.979.214-20)

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. CEL. SILVINO BEZERRA, localizada no município de FLORÂNIA/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.678,49 (Quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. CEL. SILVINO BEZERRA, em FLORÂNIA/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa EXPERT EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2015 - SEEC  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 258053/2015-1.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,  
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS, localizada no município de Mossoró/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.889,83 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS, em Mossoró/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MODERNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2015 - SEEC  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 225091/2015-7.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,  
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ AUGUSTO, localizada no município de Caicó/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.488,50 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ AUGUSTO, em Caicó/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa EXPERT EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2015 - SEEC  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 263881/2015-4.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,  
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. RAFAEL GODEIRO, localizada no município de Rafael Godeiro/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.844,00 (Quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. RAFAEL GODEIRO, em Rafael Godeiro/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa JES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2015 - SEEC  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 262921/2015-3.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,  
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. PROFª JUDITH BEZERRA DE MELO, localizada no município de Natal/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.907,12 (Quatorze mil, novecentos e sete reais e doze centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. PROFª JUDITH BEZERRA DE MELO, em Natal/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa OLIVEIRA E FONSECA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

\*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1122/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE COPEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.  
OBJETO: alocar créditos orçamentários e prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, início em 22/11/2015 e término em 21/11/2016, de acordo com o permitido legal disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com eficácia após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

DOTAÇÃO Os recursos destinados a realização da despesa especificado no processo administrativo nº 234713/2015-2, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:  
EXERCÍCIO 2015:  
Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805  
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento  
Elemento: 3390.37 - Locação de Mão de Obra  
Fonte: 100 - Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 10.046,40 (Dez mil e quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

EXERCÍCIO 2016:  
Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805  
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento  
Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 100 - Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 82.689,60 (Oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Valor Total: R\$ 92.736,00 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis reais).

Natal/RN, 01 de dezembro de 2015.

Francisco das Chagas Fernandes  
Secretário de Estado da Educação da Cultura

CONTRATANTE  
Jons Alves da Silva  
JMT SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
CONTRATADA  
\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC

PROCESSO: PGE Nº 123206/2015-1  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
O Secretário de Estado da Educação e da Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório relativo ao Pregão em referência, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é Aquisição de 01 (um) STORAGE - Dispositivo para Armazenamento de Dados da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, sendo vencedora a empresa TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP.  
Natal, 09 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC

PROCESSO: PGE Nº 184667/2015-1  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015 - CPL/SEEC

AVISO DE LICITAÇÃO  
O Pregoeiro da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Pregão Presencial em referência, para o dia 22/12/2015 às 09:30 h. (Horário local), cujo objeto é: aquisição de material permanente, equipamentos, mobiliário moveis e outros para atender as necessidades dos setores da SEEC/RN, conforme o Anexo I. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site: www.mg.gov.br.  
Natal/RN, 09 de dezembro de 2015.

Ageu Teixeira Canário de Sousa - Pregoeiro - CPL/SEEC

### Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.535.031.0001/72). Objeto: Prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, dos prazos de vigência e execução do Contrato nº. 019/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 4763/2015 - FUERN). Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Roberto de Menezes Júnior (0790.705.744-20). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.535.031.0001/72). Objeto: Prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, dos prazos de vigência e execução do Contrato nº. 020/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 4764/2015 - FUERN). Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Roberto de Menezes Júnior (0790.705.744-20). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.535.031.0001/72). Objeto: Prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, dos prazos de vigência e execução do Contrato nº. 021/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 4765/2015 - FUERN). Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Roberto de Menezes Júnior (0790.705.744-20). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.535.031.0001/72). Objeto: Prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, dos prazos de vigência e execução do Contrato nº. 040/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 4929/2015 - FUERN). Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Roberto de Menezes Júnior (0790.705.744-20). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (13.312.604/0001-15). Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 027/2015-FUERN. Valor estimado: R\$ 17.890,74 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). Fundamento legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 4715/2015-FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49), José Matias (406.819.474-20). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME (09.171.533/0001-00). Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 025/2015-FUERN. Valor estimado: R\$ 67.072,80 (sessenta e sete mil, setenta e dois reais e oitenta centavos). Fundamento legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 4582/2015 - FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Renata Cavalcante Sobral (519.460.333-91). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2015.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015-FUERN  
Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN (08.258.295/0001-02) e CLW ENGENHARIA LTDA (02.482.629/0001-40). Objeto: readequação do plano inicial de serviços, com reflexos financeiros no valor total de R\$ 55.861,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e prorrogação de prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, do Contrato nº 37/2015-FUERN, correspondente a execução de ampliação cubículo de medição e instalação de rede de média tensão do Campus Central da UERN, em Mossoró/RN, nos termos do Processo administrativo nº 5081/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, § 1º, I e Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Aldo Gondim Fernandes/Vice-Presidente da FUERN (289.202.287-87) e Carlos Nelson Pinheiro Borges/Representante Legal da Contratada (108.618.154-91). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 09 de dezembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e White Martins Gases Industriais NE Ltda. (24.380.578/0025-56). Objeto: Aquisição e recarga de gases nobres. Valor total: R\$ 19.998,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nos termos do Pregão Eletrônico nº 024/2015-FUERN (processo nº 4523/2015-FUERN). Dotação orçamentária: Fontes: 1000, 2500 e 2810; Natureza da despesa: 3390.30 e 3390.39; Ação: 22950. Vigência: A partir da data de sua vigência, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOERN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49), Fabiano Gomes Agostinho/Representante legal da Contratada (433.591.163-72) e Alexandre César de Andrade Oliveira/Representante legal da Contratada (360.174.424-49). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 08 de novembro 2015.

### Fundação José Augusto - FJA

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº. 005/2015  
PROCESSO Nº. 231865/2015-7  
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO  
OBJETO: PRORROGAR DE OFÍCIO O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 01 DE MARÇO DE 2016. Ficando ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.  
Natal/RN, 30 de novembro de 2015.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO  
Pela Concedente - FJA  
NIVALDO FREIRE DA SILVA  
Pela Conveniente - Associação

### Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2010 - SIN  
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS/SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA "AR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA" PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA,



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epilogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 - Mossoró/RN  
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: [proad@uern.br](mailto:proad@uern.br)

Designação de Gestor de Contrato nº	130/2015	Data:	11 de dezembro de 2015
Processo Administrativo nº:	4523/2015	Contrato nº:	084/2015
Contratada: <i>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA</i>			
Objeto: <i>Aquisição e recarga de gases nobres</i>			
Valor do Contrato:	R\$ 19.998,00	Gestor:	Melina Maria Alves de Melo
		Mat. Nº:	8168-0
Vigência do Contrato:		Prazo: ---	
Início:	10 de dezembro de 2015	Término:	31 de dezembro de 2015

### Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria nº 3401/2015-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 25 de setembro de 2015, resolve:

Designar a servidora *Melina Maria Alves de Melo*, Gestora do Contrato nº 084/2015-FUERN, Processo Administrativo nº 4523/2015-FUERN, que representará a FUERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro\*;
- acompanhar as medições\* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.


\*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 10 de dezembro de 2015.

  
Melina Maria Alves de Melo  
Pró-Reitora de Administração  
Portaria nº 6400/2014 GP/FUERN  
Mat. 03348-0